



RESOLUÇÃO Nº 1.663/2024

Publicada no D.O.E. de 15.08.2024, p. 42

Altera os artigos 2º, 4º e 7º da Resolução CONSU nº 1.339/2018, quanto ao sistema de reserva de vagas em cotas para negros(as) – pretos(as) e pardos(as) – e sobrevagas em cotas para indígenas, quilombolas e ciganos(as); pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação; travestis, homens trans, mulheres trans e pessoas não bináriae no âmbito da UNEB, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU) da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Conselho Pleno, com fundamento no art. 10, § 9º, do Regimento Geral da UNEB, tendo em vista o que consta no Processo nº 074.7957.2024.0056503-29, após parecer favorável da Conselheira do CONSU,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar os artigos 2º, 4º e 7º da Resolução CONSU nº 1.339/2018, quanto ao sistema de reserva de vagas em cotas para negros(as) – pretos(as) e pardos(as) – e sobrevagas em cotas para indígenas, quilombolas e ciganos(as); pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação; travestis, homens trans, mulheres trans e pessoas não bináriae no âmbito da UNEB.

Parágrafo Único. As alterações a que se refere o *caput* deste artigo estão arroladas no anexo desta Resolução.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 2º, 4º e 7º da Resolução CONSU nº 1.339/2018.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do CONSU, 14 de agosto de 2024.

Adriana dos Santos Marmori Lima
Presidente do CONSU

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSU Nº 1.663/2024

Art. 1º Alterar o Sistema de reservas de vagas para negros e sobrevagas para indígenas; quilombolas; ciganos; pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades; transexuais, travestis e transgênero, instituído pela Resolução CONSU nº 1.339/2018, aplicado nos processos seletivos acadêmicos promovidos pela UNEB.

§1º. O Sistema Afirmativo de Reserva de Vagas e Sobrevagas em Cotas da UNEB em todos os seus atos e ações orienta-se pelas seguintes premissas:

- I – respeito à dignidade da pessoa humana;
- II – observância do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, bem como o dever de fundamentar as decisões;
- III – garantia de igualdade na aplicação dos procedimentos entre os(as) candidatos(as) submetidos(as) ao processo;
- IV – garantia da publicidade e do controle social do procedimento, resguardadas as hipóteses de sigilo legal e referente à lei geral de proteção de dados;
- V – autonomia e soberania das decisões, nos limites das competências legais, regimentais e fixadas nesta Resolução;
- VI – primazia da efetividade da ação afirmativa em todas as categorias;
- VII – celeridade e economicidade processual dos atos;
- VIII – instrumentalidade e fungibilidade das formas, de modo que poderá considerar válidos os atos que, realizados de outro modo, lhe preenchem ou alcancem a finalidade essencial;
- IX – atendimento ao dever de autotutela da legalidade pela administração pública.

§2º. O Sistema de Reserva de Vagas e Sobrevagas em Cotas da UNEB organiza-se por meio de:

- a. reserva de vagas raciais para negros(as) – pretos(as) e pardos(as);
- b. sobrevagas étnico-cultural para pessoas indígenas, quilombolas e ciganas;
- c. sobrevagas por condição da deficiência para pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação;
- d. sobrevagas por identidade de gênero para travestis, homens trans, mulheres trans e pessoas não binárias.

§3º. Ao pertencimento étnico-racial-cultural, de identidade de gênero e de condição da deficiência, o Sistema de Reserva de Vagas e Sobrevagas em Cotas soma as seguintes condições:

I. Dependência administrativa pública (Federal, Estadual, Municipal) para escolarização:

a. Escolarização em nível das Séries Finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio cursada integralmente em instituições educativas com dependência administrativa pública (Federal, Estadual, Municipal) para optantes a vagas em cursos de graduação;

b. Escolarização em nível das Séries Finais do Ensino Fundamental, Ensino Médio e graduação cursada em instituições educativas com dependência administrativa pública (Federal, Estadual, Municipal) para optantes a vagas em cursos de pós-graduação;

II. Renda bruta familiar mensal inferior ou igual a 04 (quatro) vezes o valor do salário mínimo nacional vigente;

III. Acesso à instituição na condição de optante pelo Sistema de Reserva de Vagas e Sobrevagas em Cotas restrito à primeira graduação, primeira pós-graduação lato-sensu, primeira pós-graduação stricto-sensu.

§4º. A distribuição das vagas reservadas e sobrevagas definidas pelo Sistema de Reserva de Vagas e Sobrevagas em Cotas da UNEB de que trata esta resolução organiza-se, em cada processo seletivo, nas seguintes proporções:

I. 40% (quarenta por cento) das vagas reservadas para candidatos(as) negros(as) – pretos(as) e pardos(as);

II. 5% (cinco por cento) de sobrevaga para candidatos(as) indígenas;

III. 5% (cinco por cento) de sobrevaga para candidatos(as) quilombolas;

IV. 5% (cinco por cento) de sobrevaga para candidatos(as) ciganos(as);

V. 5% (cinco por cento) de sobrevaga para candidatos(as) com deficiência, transtorno do espectro autista ou altas habilidades/superdotação; e,

VI. 5% (cinco por cento) de sobrevaga para candidatos(as)(es) travestis, homens trans, mulheres trans e pessoas não binárias.

§5º. Os processos seletivos de que trata o *Caput* deste artigo referem-se a:

a. Cursos de graduação ofertados nos graus acadêmicos de licenciatura, bacharelado e tecnólogo;

b. Cursos de pós-graduação *lato sensu*, nas modalidades acadêmica e profissional;

c. Cursos de pós-graduação *stricto sensu*, nas modalidades acadêmica e profissional;

d. Concessão de bolsas institucionais de monitoria de ensino, de iniciação à docência, de iniciação à extensão, de iniciação científica e de tecnologia e inovação;

e. Vagas para concessão de ajuda de custo e bolsas de programas institucionais de mobilidade nacional e internacional;

- f. Concessão de bolsas previstas em Programa de Trabalho integrante de celebração de contratos ou parcerias com outras instituições.

§6º. Aplicam-se as disposições constantes desta Resolução a todos os cursos e turmas de todos os cursos de graduação e pós-graduação da UNEB.

§7º. Aplicam-se as disposições constantes nesta Resolução a todos os processos seletivos acadêmicos realizados pela UNEB.

Art. 2º. Integrar ao Sistema de Reserva de Vagas em Cotas para negros(as) – pretos(as) e pardos(as) – e Sobrevagas em Cotas para indígenas, quilombolas e ciganos(as); pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação; travestis, homens trans, mulheres trans e pessoas não binárias no âmbito dos processos seletivos da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), com as políticas e programa listados abaixo:

- I. Política Afirmativa de Acompanhamento do Acesso aos Sistema de Cotas da UNEB;
- II. Política Afirmativa de Preferência;
- III. Política Afirmativa de Permanência Qualificada
- IV. Programa Permanente de Formação para membros das Bancas de Validação documental e de procedimentos de Heteroidentificação Fenotípica.

Parágrafo Único. As políticas e programa mencionados nos incisos I a IV deste artigo serão regulamentados em resolução própria.

Art. 3º. Altera o §10 do art. 4º da Resolução CONSU nº 1.339/201 ao estabelecer que a UNEB deve instituir uma Política de Acompanhamento do Acesso ao Sistema de Cotas da UNEB que normatize os procedimentos de Validação da Autodeclaração e demais Documentos Comprobatórios para Acesso ao Sistema de Reserva de Vagas e Sobrevagas em Cotas de candidatos(as) postulantes às categorias de reserva de vagas e de sobrevagas instituídas pela Universidade do Estado da Bahia (UNEB) e os procedimentos de Heteroidentificação Fenotípica complementar à autodeclaração étnico-racial de candidatos(as) optantes pelas vagas reservada para negros(as) – pretos(as) e pardos(as) –nos Sistemas de Cotas da UNEB em processos seletivos acadêmicos e laborais promovidos pela universidade.

Art. 4º. Para os fins desta resolução, Políticas de Ações Afirmativas são políticas públicas que visam à superação das históricas desigualdades socioeducacionais de acesso à universidade, por meio da promoção de equidade de condições para o acesso, permanência, conclusão, aprendizagem, participação plena na extensão, na pesquisa, na inovação e tecnologia, na mobilidade nacional e internacional, no ensino superior e nos quadros docente e técnico-administrativo da instituição para pessoas, grupos e

comunidades que sofreram, no curso da história e no bojo social, desigualdade e discriminação étnica, racial, de gênero e de condição de deficiência, e que sofrem reverberações desses processos na atualidade, sendo alijadas do acesso a oportunidades.

Art. 5º. Cotas são uma estratégia para efetivação de ações afirmativas voltadas para a ocupação de espaços por pessoas, grupos, povos, comunidades historicamente alijadas dos espaços de saber-poder. As cotas viabilizam a reserva de vagas e/ou a disponibilização de vagas adicionais na forma de porcentagem específica ou quantitativo fixo disponibilizadas para o preenchimento por atores sociais pertencente a grupos priorizados por meio de políticas públicas correlatas.

Art. 6º. O Sistema de Reserva de Vagas e Sobrevagas em Cotas, de que trata esta resolução, consiste em uma das políticas públicas de ações afirmativas estabelecidas pela UNEB, voltada para a garantia do acesso de pessoas negras (pretas e pardas), indígenas, quilombolas, ciganas, mulheres trans, homens trans, travestis, pessoas não binárias, pessoas com deficiência, com transtorno do espectro autista e com altas habilidades/superdotação aos cursos de graduação e de pós-graduação, aos programas de concessão de bolsas institucionais e oriundas de contratos ou parcerias com outras instituições.

Parágrafo Único. Entende-se como sobrevaga o quantitativo de vagas resultante da aplicação do percentual de cota sobre o número de vagas oferecido por turma/curso, destinado aos indígenas; quilombolas; ciganos(as); pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista ou altas habilidades/superdotação; travestis, homens trans, mulheres trans e pessoas não binárias.

Art. 7º. Entende-se por Política Afirmativa de Preferência, para fins dessa Resolução, a priorização de discentes, de servidores do quadro técnico-administrativo (cargo efetivos, comissionados, Regime Especial de Direito Administrativo – REDA) e de docentes contemplados pelos Sistemas de Cotas (Acadêmico ou Laboral) da UNEB ou que apresentem perfil étnico-racial, de gênero, condição da deficiência e perfil socioeconômico e educacional compatíveis com os critérios estabelecidos pelo Sistema de Reserva de Vagas e Sobrevagas em Cotas, nos processos seletivos internos para o ingresso em cursos de pós-graduação, programas especiais e para a concessão de bolsas institucionais de monitoria de ensino e de estudos pertinentes à extensão, pesquisa, tecnologia e inovação; mobilidade nacional e internacional; e bolsas previstas no Programa de Trabalho integrante de celebração de contratos ou parcerias com outras instituições.

Art. 8º. Por Políticas Afirmativas de Permanência Qualificada, compreendem-se os programas institucionais promovidos pela UNEB, que têm por objetivo melhorar as condições de permanência dos(as) cotistas na universidade por meio da sua inserção no ensino, na extensão, na pesquisa, na inovação e tecnologia e na mobilidade nacional e internacional e, por conseguinte, corroborando a sua presença em espaços dos quais foram historicamente excluídos. No plano laboral, as Políticas Afirmativas de Permanência

Qualificada consolidam a ocupação dos espaços de saber-poder na universidade por negros(as) – pretos(as) e pardos(as) –, indígenas e pessoas com deficiência. Em nível acadêmico, acolhe pessoas negras, indígenas, quilombolas e ciganas; pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação; travestis, homens trans, mulheres trans e pessoas não binárias. Constitui-se como estratégia de consolidação da referida política, a garantia do Sistema de Reserva de Vagas e Sobrevagas em Cotas – objeto desta Resolução, e/ou da Política Afirmativa de Preferência e/ou Sistema de reservas de vagas para pessoas negras (pretas ou pardas) e pessoas com deficiência, em concursos públicos no âmbito da UNEB (Resolução CONSU nº 1.511/2022) e/ou Regulamentação para o ingresso na carreira do Magistério Superior, no cargo de Professor(a), nas classes de Auxiliar, Assistente, Adjunto e Titular no âmbito da UNEB (Resolução CONSU nº 1.597/2023 a todos os editais que regulamentam programas, projetos institucionais e Planos de Trabalho integrantes de celebração de contratos ou parcerias com outras instituições.

Art. 9º. Entende-se por Validação da Autodeclaração e demais Documentos Comprobatórios para Acesso ao Sistema de Reserva de Vagas e Sobrevagas em Cotas, para fins desta resolução, a recepção, análise e deliberação sobre a validade dos documentos requeridos para o acesso à referida política, definidos em edital, programa, projeto, plano de trabalho e apresentados pelos(as) candidatos(as) para avaliação de comissão própria como condição para o acesso tanto ao Sistema de Reserva de Vagas e Sobrevagas em Cotas quanto à Política Afirmativa de Preferência da UNEB.

§1º. A Validação da Autodeclaração e demais Documentos Comprobatórios para Acesso ao Sistema de Reserva de Vagas e Sobrevagas em Cotas tem como objetivo proteger o direito ao acesso à referida política de que gozam as pessoas negras (pretas e pardas), indígenas, quilombolas, ciganas, as pessoas com deficiência, com transtorno do espectro autista e com altas habilidades/superdotação, mulheres trans, homens trans, travestis e pessoas não binárias, cumprindo com a responsabilidade da Administração Pública na fiscalização para que os(as) candidatos(as) previstos(as) para serem contemplados(as) pelo direito às cotas, sejam os(as) únicos(as) beneficiados(as) pelas vagas reservadas e pelas sobrevagas.

§2º. O procedimento de Validação da Autodeclaração e demais Documentos Comprobatórios para Acesso ao Sistema de Reserva de Vagas e Sobrevagas em Cotas será regulamentado em resolução própria.

Art. 10. A heteroidentificação fenotípica, como etapa integrante da Política Afirmativa de Acompanhamento do Acesso ao Sistema de Cotas da UNEB, consiste na identificação por comissão de heteroidentificação fenotípica da condição étnico-racial autodeclarada. Na Universidade do Estado da Bahia, a heteroidentificação fenotípica de candidatos(as) nos processos seletivos institucionais se dará com base no reconhecimento social-étnico-racial realizado por profissionais com formação específica para tal procedimento e reputação ilibada, que ratificarão ou refutarão a condição dos(as) candidatos(as) como beneficiários(as) da vaga reservada.

§1º. No procedimento de heteroidentificação fenotípica, será considerada a predominância nos(as) candidatos(as) de um conjunto de traços fenotípicos que, histórica e hodiernamente, tem tornado pessoas negras (pretas e pardas) suscetíveis a episódios de discriminação racial ou étnico-racial ou de desigualdade racial, nos termos apresentados no Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010) nos seus incisos I e II do parágrafo único do Art. 1º.

§2º. Os procedimentos de Heteroidentificação Fenotípica têm como objetivo proteger o direito da população negra (preta e parda) às cotas raciais, cumprindo com a responsabilidade da Administração Pública na fiscalização para que os(as) candidatos(as) negros(as) – pretos(as) e pardos(as) –, previstos(as) para serem contemplados(as) pelo direito às cotas raciais, sejam os(as) únicos(as) beneficiados(as) pelas vagas reservadas.

§3º. A Heteroidentificação Fenotípica complementar à autodeclaração étnico-racial de candidatos(as) optantes pelas vagas reservadas para negros(as) – pretos(as) e pardos(as) – nos Sistemas de Cotas da UNEB será regulamentada em resolução própria.

Art. 11. Por *fenótipo* entende-se um conjunto de características observáveis, predominantemente a cor da pele, a textura dos cabelos e a fisionomia que, combinadas ou não, permitem identificar a população negra – preta e parda – e, conseqüentemente, confirmar ou não confirmar a condição de beneficiário(a) da vaga reservada, por meio da autodeclaração, de candidatos(as) optantes por cotas raciais para negros(as).

§1º. Para fins de avaliação fenotípica, considera-se como uma pessoa negra de cor preta aquela com pele escura, com cabelo crespo e suas variações, com predominância de traços derivados de sua ascendência negro-africana tais como o formato do nariz e da boca.

§2º. Para fins de avaliação fenotípica, considera-se como uma pessoa negra de cor parda aquela com pele clara, com cabelo crespo e suas variações, com predominância de traços derivados de sua ascendência negro-africana tais como o formato do nariz e da boca.

Art. 12. Instituir a Heteroidentificação Fenotípica como procedimento complementar à autodeclaração de candidatos optantes por vagas reservadas às cotas raciais destinadas a negros(as) - pretos(as) e pardos(as) - nos processos seletivos, acadêmicos e laborais, promovidos pela universidade.

Art. 13. Instituir o Memorial Étnico Autodescritivo como documento obrigatório e complementar à autodeclaração de candidatos optantes pelas sobrevagas étnico-cultural destinadas a pessoas indígenas, quilombolas e ciganas nos processos seletivos, acadêmicos e laborais, promovidos pela universidade.

Parágrafo Único. Entende-se por Memorial Étnico Autodescritivo um texto narrativo,

escrito na primeira pessoa do singular, que cumpre a função de registrar o sentimento de pertença e a ascendência; as relações e a convivência comunitária; a participação nas práticas econômicas e políticas; a assunção e o compartilhamento dos valores e práticas culturais pela pessoa que produz o memorial. A produção escrita, digitada ou manuscrita, deve explicitar o pertencimento étnico e evidenciar as relações do(a) candidato(a) com a comunidade/povo/etnia da qual alega fazer parte. No âmbito do Sistema de Reserva de Vagas e Sobrevagas em Cotas da UNEB, o Memorial Étnico Autodescritivo compõe o conjunto de documentos requeridos para o acesso às sobrevagas destinadas a pessoas indígenas, quilombolas e ciganas.

Art. 14. Instituir o Memorial Autodescritivo de Identidade de Gênero como documento obrigatório e complementar à autodeclaração de candidatos optantes por sobrevagas destinadas a travestis, homens trans, mulher trans e pessoas não binárias nos processos seletivos, acadêmicos e laborais, promovidos pela universidade.

Parágrafo Único. Por Memorial Autodescritivo de Identidade de Gênero entende-se um texto narrativo, escrito na primeira pessoa do singular, que cumpre a função de registrar a vivência da transição corporal e/ou social de identidade de gênero, as performances de gênero, o conjunto de características que compõem a transexualidade, a travestilidade e a não binaridade da pessoa que produz o memorial. A produção escrita, digitada ou manuscrita, deve explicitar a identidade de gênero e evidenciar as relações do(a) candidato(a) com a sua comunidade de gênero. No âmbito da Política Afirmativa de Reserva de Vagas e Sobrevagas em Cotas da UNEB, o Memorial Autodescritivo de Identidade de Gênero compõe o conjunto de documentos requeridos para o acesso às sobrevagas destinadas a mulheres trans, homens trans, travestis e pessoas não binárias.

Art. 15. Especificar como identidades de gênero contempladas para as sobrevagas em cotas prevista no inciso VI do artigo 1º da Resolução CONSU/UNEB n.º 1.339/2018 travestis, homens trans, mulheres trans e pessoas não binárias.

Parágrafo Único. O mesmo se aplica para o constante nos incisos VI, §1º e §3º do art. 2º; caput, alínea “f”, §3º, §9º do art. 4º; inciso VI, alínea “a” do §1º do art. 6º da Resolução CONSU n.º 1.339/2018.

Art. 16. Alterar para o mínimo de uma e o máximo de três o quantitativo de assinaturas na declaração de pertencimento étnico para candidatos(as) optantes pelas sobrevagas destinadas a pessoas indígenas, conforme disposto no §5º, do art. 4º da Resolução CONSU n.º 1.339/2018.

Art. 17. Alterar o §8º do art. 4º da Resolução CONSU n.º 1.339/2018 instituindo o Relatório Caracterizador de Deficiência (Física, Visual, Surdez, Surdocegueira, Intelectual, Múltipla), o Relatório Caracterizador do Transtorno do Espectro Autista, o Relatório Caracterizador das Altas habilidades/Superdotação, que compõem a Política Institucional de Inclusão e Acessibilidade regulamentada pela Resolução CONSU n.º 1.521/2022, como documentos comprobatórios da condição da deficiência para

candidatos(as) optantes pelas sobrevagas por condição da deficiência.

Parágrafo Único. O Relatório Caracterizador de Deficiência (Física, Visual, Surdez, Surdocegueira, Intelectual, Múltipla), o Relatório Caracterizador do Transtorno do Espectro Autista e o Relatório Caracterizador das Altas habilidades/Superdotação são documentos solicitados pela Universidade do Estado da Bahia para o acesso, a acessibilidade, o acompanhamento pedagógico e o planejamento das ações formativas de educação inclusiva no âmbito da instituição. Esse Relatório é composto por três documentos: um relatório da área da saúde (médicos e outros profissionais da saúde), um relatório pedagógico (preferencialmente profissionais da educação e profissionais da saúde) e uma declaração do(a) próprio(a) candidato(a) sobre a atenção pedagógica de que necessita. No âmbito do Sistema de Reserva de Vagas e Sobrevagas em Cotas da UNEB, os Relatórios Caracterizadores compõem o conjunto de documentos requeridos para o acesso às sobrevagas destinadas a pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista ou altas habilidades/superdotação.

Art. 18. Alterar os § 1º, 2º e 3º do artigo 4º da Resolução CONSU nº 1.339/2018 instituindo que na Ficha de Inscrição dos processos seletivos promovidos pela Universidade, deverão constar, explicitamente, os seguintes itens de classificação de sexo, identidade de gênero, étnico-racial-cultural.

- I. Para todos(as) os(as) candidatos(as) inscritos em quaisquer dos processos seletivos da universidade deverá estar garantida a identificação dos itens de classificação de sexo e identidade de gênero conforme detalhamento a seguir:
 - a. Sexo: feminino, masculino, intersexo.
 - b. Identidade de gênero: mulher cisgênero, homem cisgênero, mulher trans, homem trans, travesti, pessoa não binária;
- II. Para todos(as) os(as) candidatos(as) inscritos em quaisquer dos processos seletivos da universidade deverá estar garantida a identificação étnico-racial-cultural conforme detalhamento a seguir: negro, branco, amarelo, indígena, quilombola, cigano,
- III. Para as pessoas auto-classificadas negras, deverá estar garantida a identificação do pertencimento raça/cor por meio da disponibilização de uma lista com as opções: negro(a) de cor preta, negro(a) de cor parda;
- IV. Para as pessoas auto-classificadas indígenas, deverá estar garantida a identificação do pertencimento étnico por meio da disponibilização de uma lista com todos os povos indígenas brasileiros, consoante informações do Sistema Indigenista de informação da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) e da Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia (SEI/BA);
- V. Para as pessoas auto-classificadas quilombolas, deverá estar garantida a identificação do pertencimento étnico por meio da disponibilização de uma lista com todas as comunidades quilombolas do Brasil, consoante informações do Departamento de Proteção, Preservação e Articulação da Fundação Palmares e da Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia (SEI/BA); e,
- VI. Para as pessoas auto-classificadas ciganas, deverá estar garantida a identificação do pertencimento étnico por meio da disponibilização de uma lista

com as opções Rom, Calon e Sinti;

Art. 19. No acesso ao Sistema de Reserva de Vagas e Sobrevagas em Cotas acadêmica da UNEB por candidatos(as) postulantes às vagas reservadas para negros(as) – pretos(as) e pardos(as) – a matrícula é composta pela validação da autodeclaração e demais documentos comprobatórios exigidos em edital, heteroidentificação fenotípica complementar à autodeclaração racial (etapas eliminatórias, anteriores e condicionantes) e pela efetivação da matrícula.

Parágrafo Único. Candidatos(as) considerados(as) inaptos(as) na etapa de validação documental e/ou não confirmados(as) na etapa da heteroidentificação fenotípica estarão impedidos de efetivar a matrícula e serão eliminados(as) do processo seletivo.

Art. 20. No acesso ao Sistema de Reserva de Vagas e Sobrevagas em Cotas por candidatos(as) optantes pelas sobrevagas destinadas a pessoas indígenas, quilombolas e ciganos(as); pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades; travestis, homens trans, mulheres trans e por pessoas não binárias, a matrícula é composta pela validação documental (etapa eliminatória, anterior e condicionante) e pela efetivação da matrícula;

Parágrafo Único. Candidatos(as) considerados(as) inaptos(as) na etapa de validação documental estarão impedidos de efetivar a matrícula e serão eliminados(as) do processo seletivo.

Art. 21. Os (as) candidatos(as) aprovados(as) autodeclarados(as) negros(as) – pretos(as) e pardos(as) –; indígenas; quilombolas; ciganos(as); pessoa com deficiência, com transtorno do espectro autista ou com altas habilidades/superdotação; travestis, homens trans, mulheres trans e pessoas não binárias deverão, no ato da matrícula, participar da Validação da Autodeclaração e demais Documentos Comprobatórios para Acesso ao Sistema de Reserva de Vagas e Sobrevagas em Cotas, posto que autodeclaração e demais documentos requeridos para o acesso à política afirmativa gozam de presunção relativa de veracidade e será aferida a partir do procedimento citado.

Art. 22. Os (as) candidatos(as) aprovados(as) autodeclarados(as) negros(as) – pretos(as) e pardos(as) – deverão, no ato da matrícula, participar do procedimento de heteroidentificação fenotípica, posto que a autodeclaração goza de presunção relativa de veracidade e será aferida a partir do procedimento citado.

Art. 23. Os(as) candidatos(as) aprovados(as) autodeclarados(as) indígenas deverão apresentar, no ato da matrícula, a título de comprovação do direito ao ingresso por esta ação afirmativa, documento composto por autodeclaração e memorial étnico autodescritivo acompanhado por declaração comprobatória do pertencimento étnico, assinada por, no mínimo uma e no máximo três, lideranças reconhecidas de sua respectiva comunidade.

Art. 24. Os(as) candidatos(as) aprovados(as) autodeclarados(as) quilombolas deverão apresentar, no ato da matrícula, a título de comprovação do direito ao ingresso por esta ação afirmativa, documento composto por autodeclaração e memorial étnico autodescritivo acompanhado por declaração comprobatória do pertencimento étnico e residência, assinada pelo(a) presidente(a) da organização/associação de sua respectiva comunidade e Carta Certificação da comunidade emitida pela Fundação Cultural Palmares.

Art. 25. Os(as) candidatos(as) aprovados(as) para as vagas reservadas às pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista ou altas habilidades/superdotação deverão apresentar, no ato da matrícula, a título de comprovação do direito ao ingresso por esta ação afirmativa e em consonância com o previsto na Resolução CONSU nº 1.521/2022, Relatório Caracterizador da Pessoa com Deficiência – Deficiência Física (paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida); Relatório Caracterizador da Pessoa com Deficiência – Deficiência Visual (cegueira, baixa visão); Relatório Caracterizador da Pessoa com Deficiência – Deficiência Auditiva ou Surdez (perda bilateral, parcial ou total); Relatório Caracterizador da Pessoa com Deficiência – Surdocegueira; Relatório Caracterizador da Pessoa com Deficiência – Deficiência Múltipla – Relatório Caracterizador da Pessoa com Deficiência – Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou Relatório Caracterizador da Pessoa com Deficiência – Altas Habilidades/Superdotação.

Art. 26. Os(as) candidatos(as) aprovados(as) autodeclarados(as) travestis, homens trans, mulheres trans e pessoas não binárias, deverão apresentar, no ato da matrícula, a título de comprovação do direito ao ingresso por esta ação afirmativa, documento composto por autodeclaração e memorial autodescritivo de identidade de gênero, acompanhados da Declaração de Anuência do Conselho Estadual dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (CELGBT) da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos da Bahia.

I. Homens trans, mulheres trans, travestis e pessoas não binárias, mediante apresentação de documentos oficiais de identificação pessoal retificados para adequação de prenome e/ou de gênero, não necessitam da Declaração de Anuência do Conselho Estadual dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (CELGBT) da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos da Bahia.

II. Homens trans, mulheres trans, travestis e pessoas não binárias em processo de retificação do registro civil, mediante apresentação de protocolo de abertura do processo judicial ou administrativo para adequação de prenome e/ou de gênero, não necessitam apresentar a Declaração de Anuência do Conselho Estadual dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (CELGBT) da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos da Bahia.

Art. 27. A apresentação dos documentos requeridos para o acesso às vagas reservadas e sobregadas da política afirmativa de que trata essa resolução constitui ato preclusivo,

que não comporta emendas e/ou retificação aos prazos de matrícula/inscrição previstos em edital.

Art. 28. O acompanhamento do acesso à Política Afirmativa de Reserva de Vagas e Sobrevagas em Cotas, a comprovação da autodeclaração e demais documentos pertinentes dos(as) candidatos(as) cotistas aprovados(as), a heteroidentificação fenotípica para candidatos(as) optantes pelas vagas reservadas a negros(as) – pretos(as) e pardos(as) – dar-se-á por critérios e metodologias estabelecidas pela Política Afirmativa de Acompanhamento do Acesso ao Sistema de Cotas da UNEB, a ser instituído por resolução própria.

Art. 29. No âmbito dos Programas e Cursos Especiais de Graduação e pós-graduação ofertados pela UNEB ou fruto da celebração de contratos ou parcerias com outras instituições, alterado pela presente resolução, aplica-se o sistema de vagas reservadas e sobrevagas como definidas.

§ 1º Por Programas Especiais entende-se aqueles com projetos pedagógicos com oferta de cursos nas diversas modalidades do ensino formal, mantidos por meio de recursos conveniados.

§2º Aos programas e cursos voltados a públicos específico cujo marcador seja de caráter étnico-racial-cultural excetuam-se as proporções aplicadas às categorias de cotas previstas no artigo XXX desta resolução, garantida aplicação das sobrevagas de identidade de gênero (5%) e de condição da deficiência (5%) a optantes que atendam ao marcador étnico-racial-cultural especificado em edital.

§3º Aos programas e cursos especiais para a oferta de segunda graduação ou pós-graduação é permitido o acesso ao Sistema de Reserva de Vagas e Sobrevagas em Cotas aos candidatos graduados(as) ou pós-graduados(as).

- a) Para tais situações, a dependência administrativa da IES da primeira graduação ou pós-graduação, caso seja pública, implicará no acréscimo de 10% no cômputo geral do barema previsto em edital a título de ratificação do tipo de dependência administrativa da escolarização prevista no Sistema.

§4º Aos programas e cursos voltados para categorias funcionais e entes públicos o recorte salarial previsto no inciso II do §2º do artigo 1º desta resolução passa a compor critério de classificação e não de exclusão.

- a) Para os casos de comprovação de renda bruta familiar de até 04 (quatro) salários-mínimos, vigente no momento da comprovação de documentos, implica no acréscimo de 10% (dez por cento) no computo geral do barema previsto em edital a título de ratificação do recorte salarial prevista no Sistema de Reserva de Vagas e Sobrevagas em Cotas da UNEB;
- b) Para os casos de comprovação de renda bruta familiar de entre 04 (quatro) e 6 seis salários-mínimos, vigente no momento da comprovação de documentos, implica no acréscimo de 5% (cinco por cento) no cômputo geral do barema previsto em edital a título de ratificação do recorte salarial prevista no Sistema de Reserva de Vagas e Sobrevagas em Cotas da UNEB.

§ 5º. Aplica-se o previsto a quaisquer programas ou cursos oriundos da celebração de contratos ou parcerias com outras instituições cujas características sejam consoantes ao prenunciado no caput deste artigo.

Art. 30. No âmbito dos processos seletivos com edital próprio ofertados a públicos específicos, excetuam-se as proporções aplicadas às categorias de cotas previstas nesta Resolução, garantida aplicação das sobrevagas de identidade de gênero (5%) e de condição da deficiência (5%) a optantes que atendam ao marcador étnico-racial-cultural especificado em edital.

- I. Aos processos seletivos com edital próprio para a oferta de segunda graduação ou pós-graduação é permitido o acesso ao Sistema de Reserva de Vagas e Sobrevagas em Cotas aos candidatos graduados(as) ou pós-graduados(as)
 - a. Para tais situações a dependência administrativa da IES da primeira graduação ou pós-graduação, caso seja pública, implica no acréscimo de 10% no computo geral do barema previsto em edital a título de ratificação do tipo de dependência administrativa da escolarização prevista no Sistema de Reserva de Vagas e Sobrevagas em Cotas da UNEB.
- II. Aos processos seletivos com edital próprio voltados para categorias funcionais e entes públicos o recorte salarial previsto inciso II do §2º do artigo 1º deste artigo passa a compor critério de classificação e não de exclusão.
 - a. Para os casos de comprovação de renda bruta familiar de até 04 (quatro) salários-mínimos, vigente no momento da comprovação de documentos, implica no acréscimo de 10% (dez por cento) no cômputo geral do barema previsto em edital a título de ratificação do recorte salarial previsto no Sistema de Reserva de Vagas e Sobrevagas em Cotas da UNEB;
 - b. Para os casos de comprovação de renda bruta familiar de entre 04 (quatro) e 06 (seis) salários-mínimos, vigente no momento da comprovação de documentos, implica no acréscimo de 5% (cinco por cento) no computo geral do barema previsto em edital a título de ratificação do recorte salarial previsto no Sistema de Reserva de Vagas e Sobrevagas em Cotas da UNEB.

Parágrafo Único. Aplica-se o previsto a quaisquer processos seletivos com edital cujas características sejam consoantes ao prenunciado no caput deste artigo.

Art. 31. Altera o art. 7º da Resolução CONSU nº 1.339/2018 ao estabelecer que a UNEB deverá instituir e implementar uma Política de Preferência, com dotação orçamentária e financeira, estratégias de financiamento e coordenação própria. Esta Política tem por objetivo a reparação histórica voltada para técnicos(as) e analistas universitários(as) e docentes negros(as) negros(as) – pretos(as) e pardos(as) –, indígenas, quilombolas e

ciganos(as); com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação; travestis, homens trans, mulheres trans e pessoas não binárias, ingressantes na UNEB, antes da implantação da política laboral de vagas e sobrevagas por cotas para a promoção da diversidade de gênero, da equidade étnico-racial e da inclusão em todas as ações desenvolvidas pela Universidade. Estão incluídos os processos seletivos internos para o ingresso em cursos de pós-graduação, programas especiais e para a concessão de bolsas institucionais de monitoria de ensino e de estudos pertinentes à extensão, pesquisa, tecnologia e inovação; mobilidade nacional e internacional; e bolsas previstas no Programa de Trabalho integrante de celebração de contratos ou parcerias com outras instituições.

Art. 32. Altera o art. 7º da Resolução CONSU nº 1.339/2018 ao estabelecer que a UNEB deve instituir e implementar uma Política de Permanência Qualificada, com dotação orçamentária e financeira, estratégias de financiamento e coordenação própria, cujo objetivo é a criação de programas de bolsas institucionais de extensão, pesquisa, tecnologia e inovação; acesso a vagas, ajuda de custo e concessão de bolsas de programas institucionais de mobilidade nacional e internacional; acesso a bolsas previstas no Programa de Trabalho integrante de celebração de contratos ou parcerias com outras instituições, como estratégia de reparação histórica exclusiva para cotistas.

Art. 33. Altera o art. 7º da Resolução CONSU nº 1.339/2018 ao estabelecer que a A UNEB deverá instituir e implementar um Observatório das Ações Afirmativas, com dotação orçamentária e financeira, estratégias de financiamento e coordenação próprias, cujo objetivo é monitorar, avaliar, aprimorar e subsidiar a promoção da diversidade de gênero, da equidade étnico-racial e da acessibilidade em todas as ações desenvolvidas pela Universidade.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. Os órgãos internos, externos e comissões responsáveis pela organização dos processos seletivos da UNEB deverão ajustar os seus documentos, formulários, fichas de inscrição, sistemas de cálculo e demais procedimentos pertinentes às determinações expressas nesta Resolução num prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de publicação.

Art. 35. Todos os materiais de divulgação dos processos seletivos da UNEB deverão conter informações precisas, explícitas e diretas referentes às condições de seleção determinadas por esta Resolução.

Art. 36. Ficam revogados os artigos 2º, 4º e 7º da Resolução CONSU nº 1.339/2018.